



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**CNPJ. N° 01.740.430/0001-02**

**CONTRATO N° 088/2016**

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.740.430/0001-02, com sede administrativa na Av. Vicente de Paula Sousa, s/nº, Centro, Cabeceiras/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Nadir José de Paiva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 460.229 SSP/GO e do CPF de n.º 189.827.271-91, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E DE RADIODIFUSÃO DE CABECEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.323.616/0001-54, estabelecida a Rua Nicolau Lima, n.º 34, Centro, Cabeceiras-GO, através de seu presidente Bruno Soares Reis, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Av. Presidente Juscelino, s/nº, Setor Redenção, Cabeceiras-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como o processo n.º 836/2016, Inexigibilidade n.º 003/2016, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de execução de comunicados e avisos oficiais através de radiodifusão, através da Radio Interativa FM 87,9MHz, com a quantidade estimada de 1.620 Spot de 30 segundos, 1.350 Spot de 60 segundos, 810 programete informativo de 3 minutos e 6.750 chamadas ao vivo, conforme Termo de Referência e processo n.º 836/2016, inexigibilidade n.º 003/2016, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Ordem de serviço será para o objeto contratado, contendo na mesma os avisos e comunicados pretendidos conforme descrito no Termo de Referência do Edital, sendo que os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 24:00h (vinte e quatro horas) e durante o tempo solicitado, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE** :

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ. N° 01.740.430/0001-02

- c) atestar o recebimento dos produtos fornecidos por meio de gestor especificamente designado;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

**Parágrafo único** – Constitui prerrogativa do **CONTRATANTE** exigir a substituição dos produtos, que, no momento da entrega, apresentar características diferenciada da exigida no edital do certame.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes no objeto e na Proposta:

- a) prestar os serviços contratados fielmente de acordo com o contrato e Termo de Referência apresentado;
- b) divulgar fielmente os avisos e comunicados oficiais, referente aos serviços, programas e ações públicas, dentro do prazo e quantidades solicitadas através da Rádio Interativa FM 87,9 MHz;
- c) fica vedada a execução de qualquer divulgação diferente da solicitada e do objeto pretendido, inclusive qualquer tipo de propaganda;
- d) substituir, às suas expensas, no total, os serviços, se estes apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas que impeçam, dificultem ou atrasem a execução do objeto contratado;
- f) comunicar, por escrito, eventual atraso na execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA**- Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor estimado total do presente Contrato é de R\$ 33.426,00 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais), sendo o valor unitário para spot de 30 segundos o valor de R\$ 1,70, para spot de 60 segundos o valor de R\$ 2,50, para programete informativo de 3 minutos o valor de R\$ 8,70 e chamadas ao vivo no valor de R\$ 3,00.

**DO PAGAMENTO**

Bruno Soares Reis



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

**CLÁUSULA SETIMA** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária ou através de cheque nominal, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, contados da aprovação pelo setor competente após o recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, sendo o início a partir da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por igual período, bem como ser aditivado dentro dos limites legais.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabeceiras, pelo prazo de até dois anos.

Bruno Manoel Reis



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: 40.04.04.122.0003.2.006-3.3.90.39 – ficha 0038.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

*Luís Carlos Reis*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Formosa, Estado de Goiás.

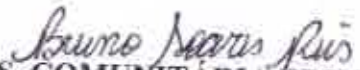
**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O extrato do presente Contrato será publicado no Placar do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.


Cabeceiras-GO, 26 de abril de 2016.

  
**NADIR JOSÉ DE PAIVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ASS. COMUNITÁRIA EDUCATIVA E DE  
RADIODIFUSÃO DE CABECEIRAS**  
Bruno Soares Reis - Presidente  
Contratada

Testemunhas:

1.   
CPF 485.854.241-68

2.   
CPF 018.235.761-92